



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 117/2015 (Ao Projeto de Lei de nº EM-054/2015)

EMENDA MODIFICATIVA:

1. Acrescenta ao final do §1º do art. 1º do **PLCM -054/2015** os seguintes dizeres:

*§ 1º A revisão geral automática a que se refere o caput deste artigo ocorrerá – sem distinção de data e de índice – nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do ano 2017, no mês de março de cada ano, e seu índice será correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, **ou outro que venha a substituí-lo.***

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda é sugerida pela Diretoria do SINTRAM (Sindicato dos trabalhadores municipais), para resguardar no futuro, se acaso houver, mudança na nomenclatura do índice, o que é possível acontecer, resguardando o direito já adquirido.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2015

**José Wilson “Piriquito”
Vereador – Líder do SDD**